

Lei nº 384-A/93

EMENTA: Reajusta os vencimentos dos servidores Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EBIMIRIM, ESTADO DE PERNAMBUCO,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Ebimirim aprova e em sanção a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos Servidores Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas em 100% (cem por cento) em todas as categorias, na escala crescente, sendo da menor faixa salarial à última faixa salarial.

Parágrafo Único - O percentual de que fala o "caput" deste artigo será calculado sobre os vencimentos percebidos no mês de junho do corrente ano.

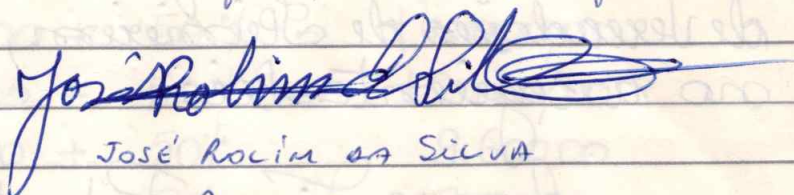
Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a conceder até 2/3 (dois terços) sobre os respectivos vencimentos dos servidores que por necessidade do serviço, tenham que prorrogar o expediente.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações da lei Orçamentária vigente.

Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de primeiro de julho do corrente ano.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de agosto de 1.993.

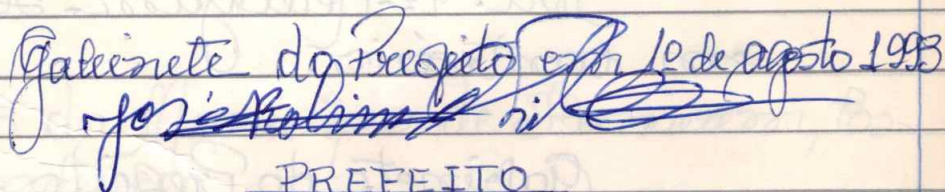


JOSÉ ROLIM DA SILVA

PREFEITO.

TABELA DE SALÁRIOS DE FUNCIONÁRIOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL, ATIVOS, INATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

	945,56 + 100%	=	1.891,12
	963,07 + 100%	=	1.926,14
	1.010,88 + 100%	=	2.021,76
FAIXA SALARIAL	1.034,03 + 100%	=	2.068,06
	1.161,22 + 100%	=	2.322,44
	1.293,93 + 100%	=	2.587,86
	1.353,02 + 100%	=	2.706,04
MAIOR FAIXA SALARIAL	1.866,24 + 100%	=	3.732,48

Gabinete do Prefeito em 10 de agosto 1993

PREFEITO